



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL**

PORTARIA PR/RS Nº 363, DE 17 DE JUNHO DE 2016

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no exercício de suas atribuições e de acordo com a competência delegada por meio da Portaria PGR nº 274, de 27 de abril de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 1998, tendo em vista os motivos constantes do Memorando 189/2016/SEAP/CRP3/PRRS, de 25/04/2016, do Presidente da Comissão de Inquérito designada por meio da Portaria PR/RS nº 227, de 05/06/2014 (DMPF-e Nº 105/2014-ADMINISTRATIVO, public. 09/06/2014, pág. 56), RESOLVE:

1. Designar os servidores INAJARA GRAVINA KUNZLER RODRIGUES, Analista do MPU/Apoio Jurídico/Direito, matrícula 15.671, KLAUS RICHARD BLÜMMEL, Técnico do MPU/Apoio Técnico-administrativo/Tecnologia da Informação, matrícula nº 6.455, e CARLOS EDUARDO CORTÊS TEIXEIRA LEITE, Técnico do MPU/Apoio Técnico-administrativo/Administração, matrícula 9.681, para, sob a presidência do primeiro, comporem COMISSÃO DE INQUÉRITO encarregada de apurar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, os fatos narrados por meio da representação protocolizada sob número PR-RS-00015377/2014, originada de denúncia registrada pela Sala do Cidadão desta Procuradoria da República em 22 de maio de 2014 (Manifestação 47955).

2. Definir que o servidor Klaus Richard Blümmel deverá secretariar os trabalhos da comissão.

3. Autorizar aos membros da comissão de inquérito o abono de 1 (um) dia de ausência ao serviço para cada 30 (trinta) dias do prazo em que vigorar esta portaria, e na mesma proporção, quando prorrogada a sua vigência, com a finalidade prevista no § 1º do art. 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, haja vista a impossibilidade de dedicação integral às suas atividades.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL**

4. O abono a que se refere o item anterior será limitado ao máximo de 6 (seis) dias por ano e deverá ser usufruído no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término dos trabalhos da comissão, extinguindo-se o benefício relativo aos dias não fruídos dentro do prazo estabelecido.

5. A presente portaria entra em vigor nesta data.

PATRÍCIA MARIA NÚÑEZ WEBER

Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 20 jun. 2016. Caderno Administrativo, p. 37-38.

**M P F**  
**Ministério Público Federal**